



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 335 / 1996

Regulamenta as formas e condições para concessão de títulos de cidadania honorária, diplomas de honra ao mérito, mérito desportivo e moções de congratulações, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A concessão de títulos de cidadania honorária, diplomas de honra ao mérito, mérito desportivo e moções de congratulações, far-se-á nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único - Não serão submetidas à discussão e votação, no ano em que ocorrer eleições municipais, as proposições de que trata o caput.

Art. 2º As proposições destinadas a conceder títulos de cidadania honorária, honra ao mérito, mérito desportivo e moções de congratulações, são de iniciativa de qualquer Vereador, Comissão e da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo Único - É de iniciativa concorrente do Prefeito a proposição destinada a conceder título de cidadania honorária.

Art. 3º - As proposições de que trata o artigo anterior somente serão recebidas se estiverem previamente instruídas com o curriculum vitae do homenageado.

Art. 4º - É requisito indispensável para concessão do título de cidadania honorária, diplomas de honra ao mérito, mérito desportivo e moções de congratulações, relativamente ao outorgado, a prova de que reside há pelo menos 10 (dez) anos no Município, no caso de imigrante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A concessão de títulos de cidadania honorária, diplomas de honra ao mérito, mérito desportivo e moções de congratulações, far-se-á exclusivamente para o outorgado que atue, ou que tenha atuado, em atividades de caráter assistencial, educacional, científica, esportiva, empresarial e/ou filantrópica, ou ainda que, comprovadamente, tenha contribuído para o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 6º - É vedada a concessão dos títulos a que se refere esta Resolução a servidores públicos municipais, estaduais ou federais, da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes, observado o disposto no art. 7º.

Parágrafo único - A vedação de que trata o artigo alcança servidores civis ou militares da União, dos Estados-membros ou do Distrito Federal.

Art. 7º - Não será concedido título de cidadania honorária, honra ao mérito, mérito desportivo e moções de congratulações a ex-servidor público municipal, estadual ou federal tendo como pressuposto o desempenho de suas atribuições no exercício do cargo de que era titular.

Art. 8º - Tanto quanto possível, ao autor da proposição destinada a conceder títulos de cidadania, diplomas de honra ao mérito, mérito desportivo e moções de congratulações incumbe instruir previamente o processo com documentos e/ou outros elementos materiais comprobatórios da atuação do outorgado.

Art. 9º - Havendo título concedido e oficialmente não entregue ao outorgado, não serão recebidas novas proposições destinadas a conceder título, diploma ou moções, salvo nas seguintes hipóteses:

I - no caso de morte do outorgado;

II - por desinteresse do outorgado, em caso de sessão solene regularmente convocada, hipótese em que a comenda lhe será encaminhada por via postal, dispensadas as formalidades regimentais;

III - no caso do outorgado que reside em local incerto e não sabido.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - É de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da respectiva resolução, o prazo de que dispõem o autor e a Mesa Diretora da Câmara para promover, em sessão solene, a entrega de título de cidadania honorária, sob pena de sua extinção automática.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de maio de 1996.


VEREADOR ÍCARO BROCHADO BOTELHO
Presidente

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
<u>24, MAIO, 96</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

PUBLICADO
EM <u>10 / 05 / 96</u>
A TRAVÉS: <u>Auditor de Publicações da Câmara e Prefeitura</u>
ASS. <u>p/ Jotael</u>

PUBLICADO
EM <u>16 07 96</u>
A TRAVÉS: <u>Jornal "O Paracatu"</u>
ASS. <u>América</u>